EDITAL
Pregão Presencial Nº 000044/2015

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espirito Santo, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 217/2015, de 04/05/2015, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 26 de JUNHO de 2015,** na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei Geral Municipal 842/2008, bem como pela Lei Complementar n°. 123/2006 e pelas condições estabelecidas no presente Edital de Licitação e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Recebimento dos envelopes, **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 26 de JUNHO de 2015,** no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço por item
1.3 - **Processo e Origem:**001386/2015 de 11/05/2015-Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de Materiais Elétricos para serem utilizados nos serviços de manutenção de Iluminação Pública em diversos logradouros deste Municipio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
080001.1545200032.058-33903000000 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municipios do Estado do Espirito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4917/4916. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,** através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-4917/4916 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000**, devidamente assinada por**

representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do artigo 9º e inciso V do artigo 27° da Lei 8.666/93.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá se apresentar, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário especificado para abertura da sessão pública do pregão em epígrafe, na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste edital, para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento de licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

b) procurador: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento **(MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO,** bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

6.4.1 - ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

6.5 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.6 - Estes documentos exigidos no subitem 6.4 deste edital (originais ou cópias) deverão ser apresentados, separadamente, antes do início da sessão do pregão (no momento do credenciamento). No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.8 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do inicio dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o teor do artigo 4°, inciso VII da lei n° 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III);

6.9.1 - A não apresentação desta declaração impedirá a participação da licitante no certame, podendo o representante devidamente qualificado, fazê-la de próprio punho no momento da fase do credenciamento.

6.9.2 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 6.9 deste edital, neste caso, a empresa deverá, no mesmo ato, comprovar a veracidade da assinatura de quem efetivamente assinou a declaração, através de qualquer meio juridicamente aceitável, como, por exemplo, via reconhecimento de firma. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE: DECLARAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
Razão Social Completa do Licitante:
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

6.10 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências), art. 18, bem como da lei complementar 123/2006, deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento, apresentando os seguintes documentos:

a) Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

I - Comprovante de opção pelo Simples obtido por meio do site do Ministério da Fazenda;

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da Lei Complementar 123/2006 **(MODELO - ANEXO VI)**.

b) Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

I - Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

II - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

III - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da Lei Complementar 123/2006 **(MODELO - ANEXO VI)**.

6.10.1 - A ausência desta comprovação importa renúncia ao exercício dos direitos previstos na Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências), bem como da lei complementar 123/2006, no que tange "as aquisições públicas".

6.10.2 - Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, se

constatada, o licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Municipio de Itarana/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como a sanção penal prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8666/93, quando for o caso.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.2.1 - O envelope **"PROPOSTA DE PREÇO"** deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL
Razão Social Completa do Licitante:
CNPJ:
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

7.2.2 - O envelope **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL
Razão Social Completa do Licitante:
CNPJ:
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

7.3 - No Envelope **Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

7.4 - No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos **no item IX** deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluidos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na

sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.
e) Marca e demais referências que bem indiquem o (s) item (s) cotado (s);
f) deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços em anexo**).
8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.
8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
8.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, conforme as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
8.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.**
8.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
8.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.
8.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.
8.11 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.
8.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:
a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos **subitens 9.1.1 a 9.1.5:**

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei n° 8.666/93

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercicio;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no pais.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Juridica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1(alineas "a" ou "b" ou "c" ou "d"), fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope n° 002 - documentos de habilitação).
Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei n° 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

f) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e divida ativa da União), com emissão a partir de 03 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei n° 8.666/93

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa juridica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet.

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República **(ANEXO IV);**

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e outras declarações **(ANEXO V).**

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Os documentos que não possuirem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciado (s), deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.

10.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

10.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüiveis.

10.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.13 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá solicitar o direito previsto na Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências), quando poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por lote em situação de empate e, se atendidas às exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercicio do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 842/2008 de 15 de agosto de 2008 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências);

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII, IX e XV, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma ou mais licitantes.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou

inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis,** prorrogável uma única vez

a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;
13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.
13.2 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuizo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
13.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - DA VIGÊNCIA

14.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade da secretaria requerente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Municipio de Itarana/ES.
15.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
15.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
15.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.
15.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
15.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuizo da aplicação das penalidades cabiveis.
15.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
15.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituido e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 15.2.
15.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
15.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
15.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 15.1 deste edital.
15.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 15.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.
15.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Municipio aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
15.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar

mão de obra para a entrega dos mesmos.
15.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.
15.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções.
15.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
16.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
16.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
16.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
16.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
16.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
16.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
16.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
16.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
16.8 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

XVII - SANÇÕES

17.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
18.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
18.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
18.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.
18.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
18.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta

Prefeitura.

18.7 - **Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

18.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4916 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30mim, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

18.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

18.11.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

18.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

18.11.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

18.11.5 - Anexo V - Modelo de Declarações;

18.11.6 - Anexo VI - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas;

18.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

18.11.8 - Anexo VIII - Pesquisa de Preço.

ITARANA/ES, 12 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO CAETANO
Pregoeiro Oficial

EQUIPE DE APOIO:
Juliana Bucher Netto de Aguiar
Keyna Raira Fiorotti
Suzani Neumann Herzog

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOST

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00016081	REATOR VAPOR SODIO 250W reator de 250w reator p/ lâmpada de vapor de sódio 250w; uso externo; 220 v; 60hz fator de potência mínimo de 0,93; com ignitor incorporado. o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão delta t 65° tw 105° selo procel e garantia de 5 anos gravado na etiqueta, apresentar junto a proposta catalogo original e declaração do fabricante (com firma reconhecida) em nome do licitante garantindo no mínimo 5 anos de garantia		UN	20,000		
00002		00016074	BASE RELE base para relé fotoelétrico haste em alumínio com 3mm de espessura, com 30cm de fio 1,5mm 10a com giro de 360°. apresentar junto a proposta declaração do fabricante que o produto atende as normas abnt/nema/ansi, declaração do fabricante em nome do licitante garantindo no mínimo 3 anos de garantia e catalogo original do fabricante, sob pena de desclassificação.		UN	40,000		
00003		00018061	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO base para relé fotoelétrico haste em alumínio com 3mm de espessura, com 30cm de fio 1,5mm 10a com giro de 360°. apresentar junto a proposta declaração do fabricante que o produto atende as normas abnt/nema/ansi, declaração do fabricante em nome do licitante garantindo no mínimo 3 anos de garantia e catalogo original do fabricante, sob pena de desclassificação.		UN	100,000		
00004		00018071	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO 250W lâmpada vapor de sódio 250w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 33.200 lumens, vida mediana de no mínimo 32.000 horas, apresentar junto a proposta catálogo original do fabricante, certificado iso 9001. apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante em nome do licitante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente, com montagem nacional.		PÇ	150,000		

00005		00021234	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE conector de derivacao perfurante principal run 10-95 derivacao tap 1,5 - 10		UN	100,000		
00006		00018065	LAMPADA MISTA 250W lâmpada de 250 mista, bocal de e-27 lâmpada mista 250 w, fluxo luminoso mínimo de 5.600 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-27, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		PÇ	100,000		
00007		00021235	BRAÇO DE LUMINARIA 2,5MT		UN	50,000		
00008		00021236	BOJO P/ LUMINARIA DE ALUMINIO (ABERTA)		UN	50,000		
00009		00021237	PAR DE CINTA 200		PR	40,000		
00010		00021238	PARAFUSO P/ CINTA 150		UN	80,000		
00011		00021239	LAMPADA 250W METALICA lâmpada vapor metálico a alta pressão nominal de 250w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 35.000 lumens, temperatura de cor no mínimo 4300 k, vida mediana de no mínimo 20.000 horas. apresentar catálogo do fabricante, certificado iso 9001 apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente.		UN	40,000		
00012		00021240	LUMINARIA BETA II E - 40 CT AMARELA S/RVS		UN	22,000		
00013		00018066	LAMPADA VAPOR DE SODIO TUBULAR 100 W lâmpada vapor de sódio tubular 100w, fluxo luminoso mínimo de 9.000 lumens, vida média mínima de 24.000 horas, bocal e-40, voltagem 220v. apresentar junto à proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		PÇ	100,000		
00014		00018067	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W lâmpada vapor de sódio 150w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 17.500 lumens, vida mediana de no mínimo 32.000 horas, apresentar junto a proposta catálogo original do fabricante, certificado iso 9001. apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante em nome do licitante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente, com montagem nacional.		PÇ	100,000		
00015		00018063	CABO FLEXIVEL EM COBRE 2,5 MM², 0,6/1 KV CM 100MT		RL	2,000		
00016		00003102	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT, ESPESSURA 0,19MM		UN	50,000		

00017		00002514	LAMPADA MISTA 250W BOCAL E-40 lâmpada mista 250 w, fluxo luminoso mínimo de 5.600 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-40, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		UN	40,000		
00018		00018064	LAMPADA MISTA 160W BOCAL E-27 lâmpada mista 160 w, fluxo luminoso mínimo de 3.100 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-27, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano.		UN	40,000		
00019		00021241	LUMINARIA P/ LAMPADA A VAPOR METALICO 400W luminária para iluminação pública para lâmpada a vapor metálico 400w tubular, corpo inferior (base) e superior (tampa) confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão sae 305. refrator de vidro liso policurvo, com resistência a impacto ik08. fecho de preção do tipo efeito mola, localizado na parte frontal da luminária, confeccionado em aço inoxidável para fixação dos corpos inferior e superior. refletor confeccionado em uma peça única de alumínio de pureza mínima de 99,5%, polido quimicamente, anodizado e selado. o conjunto óptico da luminária deverá ser selado e o acesso à lâmpada deverá ser do tipo obturador. acesso ao conjunto óptico e ao alojamento para equipamentos auxiliares é feito pela parte superior da luminária, através do basculamento da tampa pela parte da frente, que possui haste de sustentação da mesma quando estiver aberta, juntas de vedação da luminária deverão ser de silicone resistente a elevadas temperaturas, mínimo 200oc, a luminária deverá possuir tomada para instalação do relé fotoelétrico que permita o giro em torno de seu eixo de 360o de forma a possibilitar a orientação do foto-sensor contra incidência de luz.		UN	22,000		

.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa

NOME LEGIVEL

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

_____

Nome do representante legal da empresa

Empresa:_____

CNPJ nº._____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

_____

Nome do representante legal da empresa

Empresa:_____

CNPJ nº._____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

_____

Nome do representante legal da empresa

Empresa:_____

CNPJ nº._____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

A empresa _____, estabelecida à_____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara sob as penas da lei, para participar no certame regido pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, o seguinte:

a) NÃO existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) NÃO está constituída na forma de consórcio;
c) NÃO está cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
d) NÃO se enquadra em algumas situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
e) NÃO está impedida, suspensa ou declarada inidônea em contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
f) NÃO possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
g) Recebi os documentos e todas as informações das condições deste PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando pleno conhecimento de seus passos para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
h) Aceita incondicionalmente todas as condições desta licitação, do edital e seus anexos, e que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações desta Licitação ou da Legislação em vigor.

Local e Data.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº._____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

A empresa _____, estabelecida à_____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____ , Carteira de Identidade nº _____, declara para os fins de participação no Pregão Presencial em epígrafe, sob as penas da Lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, proveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal.

Local e Data.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº._____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

Processo e Origem: 001386/2015 de 11/05/2015 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa_____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº __ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a aquisição de Materiais Elétricos para serem utilizados na manutenção dos serviços de Iluminação Pública em diversos logradouros deste Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a

habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
080001.1545200032.058-33903000000 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os objetos contratados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade da secretaria requerente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as

especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.

b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.

c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;

d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste edital, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I do edital do pregão em epígrafe e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

l) Entregar os produtos com validade mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

m) Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;

n) Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

o) Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável

técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos

fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademar Schneider

CONTRATADA:

Testemunhas: .....

VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de materiais elétricos, para atender demandas relacionadas a projetos de extensão de rede de alta e baixa tensão, manutenção em todo parque de iluminação pública, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais elétricos se faz necessário para a manutenção da iluminação Pública em diversos logradouros do município de Itarana-ES, e pela necessidade de manter a iluminação pública em boas condições, bem como a reposição de materiais com menores índices de gasto, proporcionando economia, visibilidade para a segurança do tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida, precisa e confortável, proporcionando melhorias nas condições de vida, principalmente nas comunidades carentes.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais de elétricos para serem efetuados no serviço de Iluminação Pública no município de Itarana/ES.

.

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00016081	REATOR VAPOR SODIO 250W reator de 250w reator p/ lâmpada de vapor de sódio 250w; uso externo; 220 v; 60hz fator de potência mínimo de 0,93; com ignitor incorporado. o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão delta t 65° tw 105° selo procel e garantia de 5 anos gravado na etiqueta, apresentar junto a proposta catalogo original e declaração do fabricante (com firma reconhecida) em nome do licitante garantindo no mínimo 5 anos de garantia		UN	20,000		

00002		00016074	BASE RELE base para relé fotoelétrico haste em alumínio com 3mm de espessura, com 30cm de fio 1,5mm 10a com giro de 360°. apresentar junto a proposta declaração do fabricante que o produto atende as normas abnt/nema/ansi, declaração do fabricante em nome do licitante garantindo no mínimo 3 anos de garantia e catalogo original do fabricante, sob pena de desclassificação.		UN	40,000		
00003		00018061	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO base para relé fotoelétrico haste em alumínio com 3mm de espessura, com 30cm de fio 1,5mm 10a com giro de 360°. apresentar junto a proposta declaração do fabricante que o produto atende as normas abnt/nema/ansi, declaração do fabricante em nome do licitante garantindo no mínimo 3 anos de garantia e catalogo original do fabricante, sob pena de desclassificação.		UN	100,000		
00004		00018071	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO 250W lâmpada vapor de sódio 250w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 33.200 lumens, vida mediana de no mínimo 32.000 horas, apresentar junto a proposta catálogo original do fabricante, certificado iso 9001. apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante em nome do licitante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente, com montagem nacional.		PÇ	150,000		
00005		00021234	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE conector de derivacao perfurante principal run 10-95 derivacao tap 1,5 - 10		UN	100,000		
00006		00018065	LAMPADA MISTA 250W lâmpada de 250 mista, bocal de e-27 lâmpada mista 250 w, fluxo luminoso mínimo de 5.600 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-27, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		PÇ	100,000		
00007		00021235	BRAÇO DE LUMINARIA 2,5MT		UN	50,000		
00008		00021236	BOJO P/ LUMINARIA DE ALUMINIO (ABERTA)		UN	50,000		
00009		00021237	PAR DE CINTA 200		PR	40,000		
00010		00021238	PARAFUSO P/ CINTA 150		UN	80,000		
00011		00021239	LAMPADA 250W METALICA lâmpada vapor metálico a alta pressão nominal de 250w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 35.000 lumens, temperatura de cor no mínimo 4300 k, vida mediana de no mínimo 20.000 horas. apresentar catálogo do fabricante, certificado iso 9001 apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente.		UN	40,000		

00012		00021240	LUMINARIA BETA II E - 40 CT AMARELA S/RVS		UN	22,000		
00013		00018066	LAMPADA VAPOR DE SODIO TUBULAR 100 W lâmpada vapor de sódio tubular 100w, fluxo luminoso mínimo de 9.000 lumens, vida média mínima de 24.000 horas, bocal e-40, voltagem 220v. apresentar junto à proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		PÇ	100,000		
00014		00018067	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W lâmpada vapor de sódio 150w, bulbo tubular; base e-40; garantia de 02 anos; fluxo luminoso de no mínimo 17.500 lumens, vida mediana de no mínimo 32.000 horas, apresentar junto a proposta catálogo original do fabricante, certificado iso 9001. apresentar ensaios elétricos, fotométricos do laboratório do próprio fabricante em nome do licitante sob pena de desclassificação. só serão válidos ensaios reconhecidos nacionalmente, com montagem nacional.		PÇ	100,000		
00015		00018063	CABO FLEXIVEL EM COBRE 2,5 MM², 0,6/1 KV CM 100MT		RL	2,000		
00016		00003102	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT, ESPESSURA 0,19MM		UN	50,000		
00017		00002514	LAMPADA MISTA 250W BOCAL E-40 lâmpada mista 250 w, fluxo luminoso mínimo de 5.600 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-40, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano, certificado isso 9001 e isso 14.001, apresentar ensaio elétrico e fotométricos, montagem nacional.		UN	40,000		
00018		00018064	LAMPADA MISTA 160W BOCAL E-27 lâmpada mista 160 w, fluxo luminoso mínimo de 3.100 lumens, vida média mínima de 10.000 horas, bocal e-27, voltagem 220v. apresentar junto a proposta: catálogo do fabricante, garantia do fabricante no mínimo 01 ano.		UN	40,000		

00019		00021241	LUMINARIA P/ LAMPADA A VAPOR METALICO 400W luminária para iluminação pública para lâmpada a vapor metálico 400w tubular, corpo inferior (base) e superior (tampa) confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão sae 305. refrator de vidro liso policurvo, com resistência a impacto ik08. fecho de preção do tipo efeito mola, localizado na parte frontal da luminária, confeccionado em aço inoxidável para fixação dos corpos inferior e superior. refletor confeccionado em uma peça única de alumínio de pureza mínima de 99,5%, polido quimicamente, anodizado e selado. o conjunto óptico da luminária deverá ser selado e o acesso à lâmpada deverá ser do tipo obturador. acesso ao conjunto óptico e ao alojamento para equipamentos auxiliares é feito pela parte superior da luminária, através do basculamento da tampa pela parte da frente, que possui haste de sustentação da mesma quando estiver aberta, juntas de vedação da luminária deverão ser de silicone resistente a elevadas temperaturas, mínimo 200oc, a luminária deverá possuir tomada para instalação do relé fotoelétrico que permita o giro em torno de seu eixo de 360o de forma a possibilitar a orientação do foto-sensor contra incidência de luz.		UN	22,000		

.

4. ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, "Prédio da Prefeitura" considerando o horário de expediente: 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 Horas, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

6 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Paulo Roberto Caetano

7 - DATA DA ELABORAÇÃO

29 de abril de 2015.

8 - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

- O Fiscal do contrato será indicado no ato da assinatura do contrato pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

9 - DEVERES DAS PARTES

9.1- Compete à Contratada:

a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o periodo de garantia.

9.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

10 - SANÇÕES

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Francisco André Fiorotti
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Portaria 004/2013.